



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

☒	SESSÃO ORDINÁRIA
☐	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒	APROVADO
☐	REJEITADO
____ TURNO	
EM <u>08</u> / <u>12</u> / <u>2025</u>	
____ PRESIDENTE	

PROTOCOLO

Nº. 01506/2025
Data 27 / 11 / 20 25
Hrs: 08 Min.: 15A
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**Projeto de Lei nº. 57/2025
DE: 26.11.2025**

“Altera a Lei Municipal n. 1.326/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), mudando a nomenclatura do cargo de Educador Social para Orientador Social.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e III da Lei Municipal n. 1.326 de 29 de julho de 2011, modificando-se a nomenclatura do cargo de Educador Social, passando a ser chamado de Orientador Social.

Parágrafo único. A alteração resulta apenas na nomenclatura do cargo, descrito no caput, mantendo-se o mesmo código (n. 155), mesmas funções, escolaridade e remuneração.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês novembro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2025/2028

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 26 de novembro de 2025.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N. 57/2025
DE: 26.11.2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a),**

O presente Projeto de Lei visa promover uma alteração pontual e estratégica na Lei Municipal n. 1.326/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos) de Comodoro/MT, modificando a nomenclatura do cargo de **Educador Social** para **Orientador Social**.

Conforme o disposto no Art. 1º. da proposta, a mudança restringe-se ao nome do cargo, **mantendo inalterados o código (n. 155), as funções, a escolaridade e a remuneração** do servidor, garantindo a continuidade e a estabilidade da carreira.

1. Adequação à Política Estadual e ao SUAS

A alteração proposta se fundamenta na necessidade imperiosa de alinhar a nomenclatura municipal às diretrizes e exigências do **Programa SER Família** do Estado de Mato Grosso, um programa fundamental de transferência de renda com condicionalidades, coordenado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC).

A Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania Cristiana Preuss já havia formalizado este pleito, solicitando a alteração para **Orientador Social** em atendimento às exigências do Programa Ser Família. O cargo de Educador Social em Comodoro foi criado pela Lei Municipal nº 1.083/2008.

A necessidade do Município de Comodoro está diretamente prevista na legislação estadual:

- **Lei Estadual n.º 10.523/2017 (Programa SER Família):** O Art. 20, §1º, da Lei autoriza o Poder Executivo Estadual a estabelecer parcerias com os municípios e, neste contexto, cria uma **concessão mensal de auxílio alimentação** de caráter indenizatório para profissionais vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo expressamente o cargo de **Orientador Social**.
- **Decreto Estadual n.º 219/2023 (Regulamentação do SER Família):** O Decreto, que estabelece as diretrizes para a execução do Programa, ratifica a inclusão da categoria ao dispor sobre a composição da **Equipe Técnica de Referência Local** dos



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2025/2028

Municípios. Conforme o Art. 40, §4º, III, a equipe técnica deve ser composta, entre outros, por "**orientadores sociais**".

2. Reconhecimento Funcional e Profissional

A manutenção da nomenclatura "**Educador Social**" em âmbito municipal, embora legítima, gera um desencontro com a denominação utilizada pela política estadual ("**Orientador Social**"). A uniformização garante que os profissionais do município sejam devidamente reconhecidos e incluídos nas parcerias com o Estado para a execução do Programa SER Família.

Ademais, no contexto do Decreto n.º 219/2023, o **Orientador Social** é classificado como um **Auxiliar de Referência**, responsável pelo apoio e suporte aos Técnicos de Referência (Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos) no acompanhamento das famílias participantes do Programa. Esta função é essencial, pois o Orientador Social fará jus ao **cartão alimentação no valor de até 1 (uma) UPE/MT** (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), conforme previsto no Art. 50 do Decreto, o que constitui um importante incentivo para a execução das atividades do programa.

3. Conclusão

A mudança de nomenclatura de **Educador Social** para **Orientador Social** é uma medida de **racionalização administrativa e conformidade legal** com a legislação do Estado de Mato Grosso, sendo crucial para a plena adesão e execução do Programa SER Família em Comodoro.

Portanto, em consonância com as razões elencadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 98EE-68B3-F039-6026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA (CPF 396.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 14:34:58 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://comodoro.1doc.com.br/verificacao/98EE-68B3-F039-6026>